

LEI Nº 377

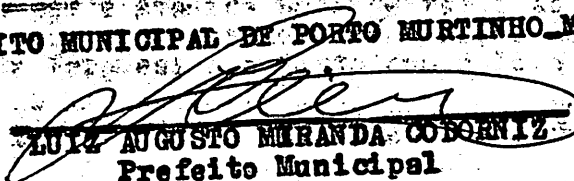
Eleve em mais 20% (vinte por cento) a taxa de cálculo do Imposto Predial e Territorial sobre terrenos urbanos e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINO DECRETA E EU SANCIO/
NO A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º. Fica elevada em mais 20% (vinte por cento) a taxa para cálculo do Imposto Predial e Territorial sobre terrenos Urbanos.

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, MT, EM 04 DE OUTUBRO DE 1.972.


LUIZ AUGUSTO MIRANDA COBORNIZ
Prefeito Municipal

EM 04 DE OUTUBRO DE 1972.